



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se o inciso V do §1º do artigo 406 e o termo “bebidas açucaradas” e a NCM 2202.10.00 do Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A não incidência do imposto seletivo sobre bebidas açucaradas pode ser justificada pela necessidade de evitar onerar excessivamente os consumidores, especialmente aqueles de baixa renda. Embora a intenção de um imposto seletivo seja desincentivar o consumo de produtos considerados prejudiciais à saúde, o efeito prático pode ser um aumento significativo nos preços dessas bebidas, tornando-as inacessíveis para muitos consumidores. Isso poderia resultar em um impacto desproporcional sobre as famílias de baixa renda, que podem depender dessas bebidas como parte de sua dieta cotidiana.

Além disso, a imposição de um imposto seletivo sobre bebidas açucaradas pode ter repercussões negativas para a indústria de bebidas e para a economia em geral. O setor de bebidas açucaradas é uma parte importante da economia, gerando empregos diretos e indiretos, bem como receitas tributárias significativas. Um aumento nos impostos pode levar a uma redução nas vendas, impactando negativamente as empresas do setor, potencialmente resultando em perdas de empregos e diminuição da competitividade da indústria nacional.

Por fim, a eficácia de um imposto seletivo como medida de saúde pública é debatível. A redução do consumo de bebidas açucaradas pode ser melhor alcançada por meio de campanhas educacionais e programas de incentivo à adoção



de hábitos alimentares mais saudáveis, ao invés de medidas punitivas. Políticas de promoção da saúde que focam na educação e na conscientização podem ser mais eficazes e menos onerosa para a população, promovendo mudanças de comportamento sustentáveis sem os efeitos colaterais negativos de um aumento de impostos.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

